

DECRETO Nº33.162, de 24 de julho de 2019.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA E ALTERA O DECRETO Nº33.080, DE 22 DE MAIO DE 2019.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art.88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos nº30.602, de 15 de julho de 2011, nº31.129, de 21 de fevereiro de 2013, nº33.080, de 22 de maio de 2019 CONSIDERANDO a necessidade de alteração da estrutura administrativa do Poder Executivo Estadual, com vistas à adequação da quantidade de cargos de provimento em comissão; CONSIDERANDO a necessidade também de se promover alterações no Decreto nº33.080, de 22 de maio de 2019, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura organizacional da Escola de Saúde Pública (ESP/CE), que passa a ser a seguinte:

I - DIREÇÃO SUPERIOR

• Superintendente

II - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO

1. Assessoria Jurídica

2. Assessoria de Desenvolvimento Institucional

III - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

3. Diretoria de Pós-graduação em Saúde

3.1. Centro de Educação Permanente em Vigilância da Saúde

3.2. Centro de Educação Permanente em Gestão em Saúde

3.3. Centro de Educação Permanente em Atenção à Saúde

3.4. Centro de Residência em Saúde

4. Centro de Investigação Científica

5. Centro de Extensão em Saúde

6. Centro de Documentação e Biblioteca

7. Centro de Desenvolvimento Educacional em Saúde

8. Diretoria de Educação Profissional em Saúde

9. Secretaria Escolar

IV - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

10. Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação

11. Diretoria Administrativo-Financeira

11.1. Núcleo de Gestão Financeira

11.2. Núcleo de Gestão Administrativa

V - ÓRGÃO DE GESTÃO COLEGIADA

• Conselho Consultivo

• Conselho de Coordenação Técnico-Administrativo

Art.2º Fica removido 1 (um) cargo de provimento em comissão, símbolo DNS-2, integrante da estrutura organizacional da Casa Civil para a estrutura da Escola de Saúde Pública (ESP/CE).

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão da Escola de Saúde Pública (ESP/CE) são os constantes do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º Os Anexos I e II, do Decreto nº33.080, de 22 de maio de 2019, passam a vigorar em conformidade com o Anexo II, deste Decreto.

Art. 4º O art. 6º, do Decreto nº33.080, de 22 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O quadro de organização da Casa Militar é o constante no Anexo II deste Decreto.

§ 1º Os militares designados para compor o quadro de organização da Casa Militar perceberão Gratificação de Representação de Gabinete (GPR), estabelecida pela Lei Estadual nº 9.561, de 16 de dezembro de 1971.

§ 2º Os militares do quadro de funções da Casa Militar, constante no Anexo II, designados para atividades na Prefeitura Municipal de Fortaleza serão remunerados pela Casa Civil, sendo o Poder Executivo Estadual ressarcido nas condições estabelecidas em Termo de Cooperação Técnica.

§ 3º As normas gerais relativas às funções, às atribuições, às responsabilidades e ao exercício dos militares designados para Casa Militar serão estabelecidas em Portaria pelo Chefe da Casa Militar.

§ 4º Todas as movimentações de pessoal para as 1ª, 2ª e 3ª Companhias de Policiamento de Guarda (CPG), integrante da estrutura organizacional da Polícia Militar, bem como a saída de pessoal dessas Companhias, somente poderão ocorrer mediante solicitação expressa do Chefe da Casa Militar ao Coronel Comandante Geral da Polícia Militar, o qual terá o prazo de 08 (oito) dias, a partir do recebimento da solicitação, para efetivar as devidas movimentações.

§ 5º Ficam assegurados aos militares em atividade na Casa Militar os mesmos direitos e vantagens atribuídos nas respectivas Corporações.”

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de julho de 2019.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**ANEXO I A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 2º DO DECRETO Nº33.162, DE 24 DE JULHO DE 2019
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA (ESP/CE)**

QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
DNS-1	01	01
DNS-2	03	04
DAS-1	17	17
DAS-2	09	09
TOTAL	30	31

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA (ESP/CE)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Superintendente	DNS-1	01
Diretor	DNS-2	03
Assessor Especial IV	DNS-2	01
Assessor Chefe	DAS-1	02
Assessor Técnico	DAS-1	04
Supervisor de Centro	DAS-1	08
Supervisor de Núcleo	DAS-1	03
Supervisor de Unidade	DAS-2	01
Assistente Técnico	DAS-2	08
TOTAL		31

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 3º DO DECRETO Nº33.162, DE 24 DE JULHO DE 2019

**ANEXO I DO DECRETO Nº33.080, DE 22 DE MAIO DE 2019
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CASA CIVIL (CC)**

QUADRO RESUMO

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
SS-1	08	08
SS-2	06	06
GAS-1	20	20
GAS-2	20	20



SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS	
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL
DNS-1	03	03
DNS-2	23	22
DNS-3	28	28
DAS-1	15	15
DAS-3	01	01
TOTAL	124	123

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CASA CIVIL (CC)

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil	SS-1	01
Assessor Especial para Assuntos Federativos	SS-1	01
Assessor Especial para Assuntos Internacionais	SS-1	01
Assessor Especial de Acolhimento aos Movimentos Sociais	SS-1	01
Assessor Especial do Governador	SS-1	01
Assessor Especial de Comunicação do Governo	SS-1	01
Assessor Especial de Relações Institucionais	SS-1	01
Chefe da Casa Militar	SS-1	01
Secretário Executivo de Comunicação, Publicidade e Eventos	SS-2	01
Secretário Executivo de Regionalização e Modernização	SS-2	01
Secretário Executivo de Acompanhamento de Projetos Especiais	SS-2	01
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna	SS-2	01
Assessor Executivo de Relações Institucionais	SS-2	01
Assessor Executivo da Casa Militar	SS-2	01
Assessor Especial I	GAS-1	20
Assessor Especial II	GAS-2	20
Coordenador Especial I	DNS-1	03
Coordenador	DNS-2	16
Assessor Especial IV	DNS-2	06
Orientador de célula	DNS-3	13
Articulador	DNS-3	15
Assessor Técnico	DAS-1	15
Auxiliar Técnico	DAS-3	01
TOTAL	-	123

ANEXO II DO DECRETO Nº33.080, DE 22 DE MAIO DE 2019

QUADRO DE ORGANIZAÇÃO DA CASA MILITAR

1. Unidade de Segurança
 - 1.1. Setor de Segurança Pessoal
 - 1.2. Setor de Segurança de Eventos
 - 1.3. Setor de Segurança de Instalações
 - 1.4. Setor de Precursão e Planejamento
 - 1.5. Setor de Guarda Palaciana
 - 1.6. Setor de Ajudância de Ordens
2. Unidade de Cerimonial e Protocolo
3. Unidade Militar do Vice-Governador
 - 3.1. Setor de Ajudância de Ordens do Vice-Governador
 - 3.2. Setor de Precursão e Planejamento do Vice-Governador
 - 3.3. Setor de Segurança Pessoal do Vice-Governador
4. Unidade Militar do Tribunal de Justiça
 - 4.1. Setor de Ajudância de Ordens do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
5. Unidade Militar da Assembleia Legislativa
 - 5.1. Setor de Ajudância de Ordens do Presidente da Assembleia Legislativa
 - 5.2. Setor de Ajudância de Ordens do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Ceará
6. Unidade Militar da Prefeitura Municipal de Fortaleza
 - 6.1. Setor de Ajudância de Ordens do Prefeito de Fortaleza
 - 6.2. Setor de Segurança, Precursão e Planejamento do Prefeito de Fortaleza

QUADRO DE FUNÇÕES DA CASA MILITAR

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	POSTO / GRADUAÇÃO	REGRAS DE OCUPAÇÃO	QUANTIDADE
Chefe de Unidade	Tenente-Coronel	Podendo ser exercido por Major	08
Chefe de Setor	Major	Podendo ser exercido por Capitão ou Tenente	19
Agente de Segurança	Capitão	Podendo ser exercido por oficial de qualquer posto	09
Agente de Segurança nível II	Sargento	Podendo ser exercido por praça de qualquer graduação	08
Ajudante de Ordens	Capitão	Podendo ser exercido por oficial superior	15
Assessor	Capitão	Podendo ser exercido por oficial de qualquer posto	10
Precursor	Capitão	Podendo ser exercido por Tenente	05
Comandante da Guarda Palaciana	Tenente	Podendo ser exercido por Capitão	01
Guarda Palaciana	Sargento	Podendo ser exercido por praça de qualquer graduação	36
TOTAL			111

*** **

DECRETO Nº33.163, de 24 de julho de 2019.

REVOGA O DECRETO Nº32.402, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art.88 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior agilidade aos processos de planejamento e contratação de obras públicas; DECRETA:

Art.1º Fica revogados os Decretos nº32.402, de 23 de outubro de 2017.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de julho de 2019.

Camilo Sobreira Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XVII do art. 88, inciso XVII, da Constituição do Estado do Ceará, e em conformidade com o art. 8º, combinado com o art. 17, inciso III, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974 e com o Decreto nº 33.093, de 31 de maio de 2019, RESOLVE NOMEAR os INTEGRANTES da relação constante no Anexo Único deste Ato, para exercerem as funções dos Cargos de Direção e Assessoramento de provimento em comissão, integrante da estrutura organizacional da Superintendência de Obras Públicas, a partir de 19 de julho de 2019. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 24 de julho de 2019.

Camilo Sobreira de Santana

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

